



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.337 DE 05 DE MAIO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 09 / 05 / 25
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$70.166,77 (setenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.07.02.10.305.1004 – Programa Vigilância em Saúde

02.07.02.10.305.1004.1752 – VACIMOVEL RES. 8914

02.07.02.10.305.1004.1752.4.4.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$65.166,77 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), creditado na conta 43.511-2 do Banco do Brasil, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº. 8914.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.000.00 (cinco mil reais).

Fonte de Recurso; 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual



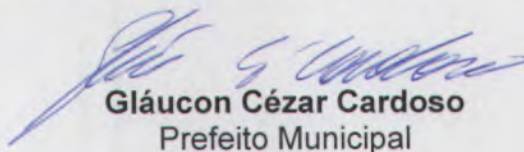
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de maio de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal